



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA

- PROJETO-

ANO 2024



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Histórico do Documento e Revisões:

Versão	Data	Alterações efetuadas
V1.0	2007	Criação documento
V2.0	2024	1ª Revisão com revogação do anterior

Este Regulamento do Cemitério e Capela Mortuária da Freguesia de São João de Ver teve o apoio na sua revisão da Dr^a Lurdes Dias, Jurista, sendo todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução total ou parcial, divulgação comercial deste trabalho sem autorização prévia, expressa e escrita do autor e da Freguesia de São João de Ver, sujeitando-se o infrator às penalidades cíveis e criminais cabíveis.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

ÍNDICE

Preâmbulo	11
Nota Justificativa	14

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Âmbito e Definições

Artigo 1.º - Lei habilitante	15
Artigo 2.º - Objeto	16
Artigo 3.º - Definições Legais	16
Artigo 4.º - Âmbito e aplicação	18
Artigo 5.º - Legitimidade	18

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 6.º - Horários	19
Artigo 7.º - Competência e Procedimentos	19
Artigo 8.º - Taxas	20
Artigo 9.º - Receção e Inumação de Cadáveres	20
Artigo 10.º - Entrada de viaturas particulares	21
Artigo 11.º - Proibições no recinto do cemitério	21
Artigo 12.º - Retirada de objetos	22
Artigo 13.º - Realização de cerimónias	22

CAPÍTULO III

Inumação

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 14.º - Das inumações	23
-----------------------------------	----



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 15.º - Condições para a inumação	23
Artigo 16.º - Prazo para a inumação	24
Artigo 17.º - Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito	25
Artigo 18.º - Procedimento	26
Artigo 19.º - Registos	26

SECÇÃO II

Inumações em sepulturas

Artigo 20.º - Sepultura comum não identificada	27
Artigo 21.º - Dimensões das sepulturas	27
Artigo 22.º - Organização das sepulturas	27
Artigo 23.º - Classificação das sepulturas	28
Artigo 24.º - Condições de inumação em sepulturas perpétuas	28
Artigo 25.º - Prazos de abertura de covato / sepultura	28
Artigo 26.º - Condições para inumação ou encerramento em caixão de zinco	29

SECÇÃO III

Inumação em jazigos

Artigo 27.º - Inumação em jazigo	29
Artigo 28.º - Das inspeções nos jazigos	30
Artigo 29.º - Taxas	30

SECÇÃO IV

Ossários

Artigo 30.º - Identificação dos ossários	31
--	----

CAPÍTULO IV

Exumação

Artigo 31.º - Requerimento	31
Artigo 32.º - Procedimento e prazos	32



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 33.º - Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos	32
Artigo 34.º - Abertura de caixão de metal	32
Artigo 35.º - Exclusão da responsabilidade	33

CAPÍTULO V

Trasladação

Artigo 36.º - Competência	33
Artigo 37.º - Requerimento	34
Artigo 38.º - Autorização	35
Artigo 39.º - Verificação	35
Artigo 40.º - Exceções de prazo	35
Artigo 41.º - Condições de trasladação	35
Artigo 42.º - Averbamentos	36
Artigo 43.º - Trasladação para cemitério diferente	36
Jurisprudência	37

CAPÍTULO VI

Concessões

SECÇÃO I

Das Formalidades

Artigo 44.º - Concessão	38
Artigo 45.º - Pedido de concessão	39
Artigo 46.º - Decisão da concessão	39
Artigo 47.º - Prazo de pagamento da concessão	40
Artigo 48.º - Alvará de concessão	40
Artigo 49.º - Caducidade da concessão	41
Artigo 50.º - Autorização dos atos	41
Artigo 51.º - Trasladação em jazigos e sepulturas perpétuas	42



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

SECÇÃO II

Transmissões de jazigos, sepulturas e ossários perpétuos

Artigo 52.º - Transmissão	42
Artigo 53.º - Transmissão por morte	43
Artigo 54.º - Transmissão por ato entre vivos	43
Artigo 55.º - Autorização nas transmissões por ato entre vivos	44
Artigo 56.º - Averbamentos nas transmissões por ato entre vivos	44

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 57.º - Autorizações	45
Artigo 58.º - Livre acesso de terceiros	45
Artigo 59.º - Transação e proibição	45

CAPÍTULO VII

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 60.º - Licenciamento	46
Artigo 61.º - Projeto	46
Artigo 62.º - Requisitos das sepulturas e covatos	47
Artigo 63.º - Revestimento de sepulturas	47
Artigo 64.º - Requisitos dos jazigos	48
Artigo 65.º - Caixões deteriorados	48
Artigo 66.º - Requisitos dos ossários	49
Artigo 67.º - Obras de conservação	49
Artigo 68.º - Desconhecimento da morada	50
Artigo 69.º - Trabalhos no cemitério	50
Artigo 70.º - Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores	51



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 71.º - Prazo de construção e obrigações 52

Artigo 72.º - Regra subsidiária 53

SECÇÃO II

Sinais funerários e do embelezamento de sepulturas e jazigos

Artigo 73.º - Sinais funerários 53

Artigo 74.º - Embelezamento 54

Artigo 75.º - Desaparecimento de objetos ou sinais funerários 54

CAPÍTULO VIII

Sepulturas, Jazigos e Ossários Abandonados

Artigo 76.º - Concessionários desconhecidos 55

Artigo 77.º - Desinteresse dos concessionários / Responsáveis 55

Artigo 78.º - Declaração de prescrição 56

Artigo 79.º - Destino dos restos mortais 56

CAPÍTULO IX

Fiscalização, contraordenações e coimas

Artigo 80.º - Fiscalização 57

Artigo 81.º - Competências 57

Artigo 82.º - Contraordenações e coimas 57

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 83.º - Sobre as taxas 59

Artigo 84.º - Pagamentos em atraso 60

Artigo 85.º - Sanções 60

Artigo 86.º - Omissões 60

Artigo 87.º - Norma revogatória 61

Artigo 88.º - Normas transitórias 61



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 89.º - Legislação subsidiária	61
Artigo 90.º - Proteção de dados pessoais	61
Artigo 91.º - Entrada em vigor	62
Anexo I – Requerimento para Inumação	63
Anexo II – Requerimento para Exumação e trasladação de cadáveres e ossadas	64
Anexo III – Requerimento para obras – cemitério	65

DA CAPELA MORTUÁRIA

Preâmbulo	67
-----------------	----

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Artigo 1.º - Legislação habilitante	68
---	----

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º - Âmbito	68
---------------------------	----

Artigo 3.º - Objetivo	69
-----------------------------	----

SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º - Horário de funcionamento	69
---	----

SECÇÃO III – DOS SERVIÇOS

Artigo 5.º - Gestão e administração	70
---	----

Artigo 6.º - Serviços de receção de cadáveres	70
---	----

Artigo 7.º - Serviços de registo e expediente	71
---	----

Artigo 8.º - Taxas	71
--------------------------	----



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º - Autorização de utilização	72
Artigo 10.º - Condições para utilização	72
Artigo 11.º - Regras de Utilização e Funcionamento	73
Artigo 12.º - Deveres dos utilizadores	73
Artigo 13.º - Direito à privacidade	74
Artigo 14.º - Proibições no recinto da capela mortuária	74
Artigo 15.º - Desaparecimento de objetos	74
Artigo 16.º - Comportamento dos visitantes	75
Artigo 17.º - Géneros alimentares	75

SECÇÃO II - DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO

Artigo 18.º - Sinais funerários	75
Artigo 19.º - Embelezamento	76

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 20.º - Fiscalização	76
Artigo 21.º - Responsabilidade por danos	76
Artigo 22.º - Contraordenações e coimas	76

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º - Omissões	77
Artigo 24.º - Direito subsidiário	77
Artigo 25.º - Entrada em vigor	77



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

REQUERIMENTO	78
DELIBERAÇÃO	79
APROVAÇÃO	79



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Preâmbulo

O Decreto -Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, com a redação introduzida pelos Decretos-Leis n.os 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000 de 13 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

As alterações aludidas suscitaram, na sua totalidade, a revogação de alguns desses diplomas legais, sobre os quais se alicerçaram os Regulamentos Cemiteriais, pelo que é imprescindível alterar, em conformidade, o Regulamento do Cemitério e Capela Mortuária da Freguesia de São João de Ver.

O Decreto -Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, na redação atualmente em vigor, aprova o regime de Inumação e Trasladação de Cadáveres, introduzindo e elencando novas e importantes alterações aos diversos diplomas legais, que se debruçavam sobre a esfera jurídica do direito mortuário.

No panorama prático, o supramencionado diploma legal veio criar novas regras e conceitos, visando assim atualizar o direito mortuário que, naquela data, se apresentava desajustado face às necessidades sentidas pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras de cemitérios. Com o decurso dos anos e tendo em conta as novas necessidades que se fizeram sentir no seio da nossa sociedade, o diploma legal supracitado, sofreu diversas alterações.

As alterações introduzidas pelos diversos diplomas legais traduziram-se:

- a)** No alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma;
- b)** Na plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado e que obedeça às regras definidas na portaria regulamentar;
- c)** Na faculdade de inumação em locais de consumpção aeróbia;
- d)** Na possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra/ordem religiosa, bem como na inumação em capelas privadas, com autorização prévia da Autarquia;



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

- e)** Na redução do prazo para realização da exumação, de 5 para 3 anos, após a inumação, e para mais 2 anos nos casos em que se verificar ser necessário recobrir o cadáver, por ainda não estarem terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica;
- f)** Na restrição do conceito de transladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossada para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério a competência para a mesma;
- g)** Na eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de transladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;
- h)** Na definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Considerando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;

Considerando o disposto da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Considerando que carecem de previsão regulamentar determinados aspetos relativos, designadamente, ao funcionamento dos serviços da Freguesia de São João de Ver, à concessão do direito de uso privativo de terrenos do Cemitério da Freguesia para a construção de jazigos ou sepulturas perpétuas, aos direitos e deveres dos concessionários, aos comportamentos no interior do recinto do Cemitério, às construtoras funerárias e às agências funerárias;

Considerando que o Decreto -Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios;

Considerando que desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, se impõem definir e estabelecer uma nova regulamentação quanto ao Cemitério das Freguesias, já que aquele diploma



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

legal veio, no n.º 2 do seu artigo 32.º, revogar todas as normas jurídicas constantes de regulamentos que contrariassem o regime nele previsto;

Considerando que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar, e para além do regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contraordenações relativas a aspetos abrangidos pelo presente Regulamento.

Na medida em que se considera necessário proceder à revisão do atual regulamento, de modo a que este integre as normas relativas às novas disposições legais e enquadre as soluções adequadas e conformes à legislação em vigor.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação em vigor.

Acresce ainda o disposto no artigo 29.º do Decreto 44220, de 3 de março de 1962, a respeito da construção e polícia de cemitério, matéria ainda hoje em vigor; no Decreto 45864, de 12 de agosto de 1964, no Decreto 48770, de 18 de dezembro de 1968; e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atualmente em vigor.

A competência regulamentar é, nos termos do previsto no artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e no artigo 16.º, n.º 1 alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

O projeto de Regulamento **será** objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, assim como foi objeto de publicação em Diário da República para efeitos de eficácia, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na mais recente versão.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo (Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

O presente Regulamento é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde consta que a Junta de Freguesia tem como uma das suas competências materiais: elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos e alterações de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos.

Numa perspetiva de organização e funcionamento do cemitério e da Capela Mortuária a Junta de Freguesia de São João de Ver, decidiu elaborar a presente Regulamento, que tem como objetivo principal o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

CAPITULO I

Disposições gerais

Âmbito e definições

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é adotado com base na seguinte legislação habilitante, devidamente adaptada à realidade da Junta de Freguesia de São João de Ver, sendo todos os diplomas reportados às sua mais recentes versões:

- a)** N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b)** Al. g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a redação dada pela Retificação n.º 50 -A/2013, de 11 de novembro;
- c)** Artigo 29.º do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, cuja última alteração foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 18 de agosto;
- d)** Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, cuja última alteração foi introduzida pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho;
- e)** Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;
- f)** Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, cuja última alteração foi introduzida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.
- g)** Artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, atualizado pela retificação n.º 46 - B/2013, de 01 de novembro;
- h)** Al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, cuja última atualização foi introduzida pela Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento visa disciplinar o funcionamento e utilização do cemitério da Freguesia de São João de Ver, nomeadamente a remoção, transporte, inumação, exumação e transladação, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas.
2. A gestão do cemitério é da competência da respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Definições legais

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia – a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária;
- b) Autoridade de Saúde – o Delegado Regional de Saúde, o Delegado concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária – O Juiz de Instrução Criminal e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação – nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, cuja última atualização foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;
- e) Inumação – a colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação – a abertura da sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

- g)** Transladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou sepultura ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados no ossário ou gavetão;
- h)** Cremação – redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- i)** Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j)** Ossadas – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k)** Viatura e recipiente apropriados – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l)** Período neonatal precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m)** Entidade responsável pela administração do cemitério – Junta de Freguesia de São João de Ver;
- n)** Depósito – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- o)** Ossário – construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- p)** Restos mortais – cadáver, ossadas, cinzas;
- q)** Talhão – área continua destinada a sepulturas devidamente delimitadas por rua, podendo ser construída uma ou várias secções;
- r)** Sepultura – lugar ou cova onde se deposita um cadáver;
- s)** Campa – revestimento, em pedra decantaria, ou outro tipo de material que cobre a sepultura;
- t)** Jazigo – pequena edificação destinada a sepultar várias pessoas em geral da mesma família.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1. O cemitério da freguesia destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos recenseados na Freguesia e seus descendentes.
2. Poderão ainda ser inumados no cemitério da freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - b) Os cadáveres de indivíduos não recenseados na Freguesia quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação no cemitério da Freguesia onde se encontra recenseado, mediante o pedido do Presidente dessa Junta de Freguesia.
 - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente do Junta de Freguesia, concedida face a circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 5.º

Legitimidade

1. Tem legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente Regulamento, sucessivamente:
 - a) Testamenteiro, em cumprimento das disposições testamentárias;
 - b) Cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia em união de facto com o falecido;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade;



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

- g) Qualquer entidade;
- h) Qualquer pessoa.

2. No caso de não haver acordo entre quem tem o mesmo nível de legitimidade, deverá ser decidido por aprovação da maioria dos interessados, afastando a Freguesia de São João de Ver, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.

3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do número anterior.

CAPITULO II

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 6.º

Horários

O Cemitério funciona, todos os dias, de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia de São João de Ver e que se encontra fixado à entrada do Cemitério.

Artigo 7.º

Competência e Procedimento

1. Qualquer ato ou diligência a ser efetuado no cemitério deve ser requerido à Junta de Freguesia mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através da utilização de formulário próprio, pelas pessoas legitimadas e nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

2. Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Junta de



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Freguesia de São João de Ver, onde existirão para o efeito, livros ou suporte informático de registo de inumações, exumações, trasladações e respetivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

3. Aos sábados, domingos e feriados os interessados deverão contactar a Junta de Freguesia, através de um número de telefone disponível para o efeito, que será divulgado nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Taxas

- 1.** Pela prestação de serviços relativos as atividades do cemitério são cobradas as taxas definidas, em vigor no ano civil.
- 2.** As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, bem como de ocupação / aluguer de ossários constam do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de São João de Ver.

Artigo 9º

Receção e Inumação de Cadáveres

- 1.** A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço no cemitério.
- 2.** Compete ainda ao coveiro:
 - a)** Cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais e das deliberações da Junta de Freguesia de São João de Ver, bem como acatar as orientações dos membros da Junta.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 10.º

Entrada de viaturas particulares

1. É proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização do coordenador / responsável do cemitério:

- a)** Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b)** Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 11.º

Proibições no recinto do cemitério

No cemitério e na área circundante que lhe pertence é proibido:

- a)** Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b)** Entrar acompanhado de quaisquer animais, salvo nos casos previstos na lei;
- c)** Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d)** Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e)** Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f)** Depositar ou abandonar lixos, objetos, utensílios e materiais não autorizados;
- g)** Danificar jazigos, sepulturas, gavetões, ossários ou columbários, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- h)** Realizar manifestações de carácter político ou de outro não autorizado;
- i)** Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- j)** A permanência de crianças quando não acompanhadas;



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

- k)** Fazer comércio e realizar peditórios não autorizados;
- l)** Entrar no cemitério, sem autorização, fora do seu horário de abertura ao público;
- m)** Fazer arranjos / obras nas sepulturas e jazigos nos dias sem que, mediante prévia e conveniente publicitação, tal não seja permitido;
- n)** Retirar as tampas dos círios de sepulturas ou jazigos, sem a respetiva autorização escrita.

Artigo 12.º

Retirada de objetos

- 1.** Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados sem a autorização escrita do responsável pela inumação, nem sair do cemitério de São João de Ver sem autorização do responsável do cemitério.
- 2.** No caso de sepulturas perpétuas e jazigos particulares acresce ao mencionado no número anterior a autorização do concessionário.

Artigo 13.º

Realização de cerimónias

- 1.** Dentro do espaço do cemitério de São João de Ver carecem de autorização, as seguintes atividades:
 - a)** Missas campais e outras cerimónias similares;
 - b)** Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
 - c)** Realização de reportagens, captação de imagens e sons relacionadas ou não com a atividade cemiterial;
 - d)** Atuação de banda ou qualquer agrupamento musical.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

2. Para a realização das atividades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, deverá o responsável pela inumação proceder ao preenchimento de um requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo implicar o pagamento de taxas.

CAPITULO III

Inumação

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 14.º

Das Inumações

1. A inumação não pode ter lugar fora do cemitério público.
2. As inumações serão efetuadas em sepulturas perpétuas, jazigos ou ossários.
3. No caso de já existir na família sepultura (perpétua ou jazigo), o cadáver só será sepultado em sepulcro novo (geral) se houver falta de condições nos já existentes.
4. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 15.º

Condições para a Inumação

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou zinco.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

2. No interior do caixão de madeira poderá ser colocado um produto biológico acelerador da decomposição.
3. Nos caixões que contenham corpos de criança não poderá ser colocado qualquer produto.
4. A folha empregada no fabrico de caixões de zinco deve ter a espessura mínima de 2,00 mm.
5. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, devendo ser soldados no respetivo cemitério perante o funcionário responsável pela inumação.
6. A pedido e a expensas dos interessados, pode a soldagem do caixão de zinco efetuar-se, no local donde partirá o féretro, na presença do Presidente da Junta ou seu representante.
7. Dentro do caixão de zinco devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 16.º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver poder ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas as 24 horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito, conforme o estatuído no 8º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de dezembro.
2. Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

- a) Em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas legitimadas previstas no presente Regulamento;
 - b) Em 72 horas a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em 48 horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em 24 horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro.
4. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.
5. O disposto neste artigo não se aplica aos fetos mortos.
6. Podem ser cobradas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao cemitério, bem como pela eventual concessão de terrenos para jazigos e sepulturas.

Artigo 17.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

- 1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em urna de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.
- 2. Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e dias feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia ou união de freguesia em cuja área o óbito ocorreu



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3. O serviço administrativo responsável deve proceder ao arquivo do boletim de óbito.
4. Sempre que ocorra morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 18.º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação e fazer entrega do boletim de registo de óbito.
2. As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia de São João de Ver dependem da prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:
 - a) Emitir a guia de funeral respetiva;
 - b) Efetuar a cobrança da taxa devida.
3. No cemitério e para efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

Artigo 19.º

Registos

Os documentos referentes as inumações terão tratamento informático adequado e registadas no livro ou suporte informático de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

SECÇÃO II

Inumações em Sepulturas

Artigo 20.º

Sepultura comum não identificada

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 21.º

Dimensões das sepulturas

As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,10 m

Largura – 0,75 m

Profundidade – 1,80 m

Artigo 22.º

Organização das sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso mínimo de 0,60 m de largura.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 23.º

Classificação das sepulturas

Classificam-se como perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

Artigo 24.º

Condições da Inumação em sepulturas perpétuas

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de chumbo ou de zinco.
2. Para efeitos de nova inumação proceder-se-á a exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que os fenómenos de destruição de matéria orgânica estejam terminados, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária e desde que se verifique a consumpção do cadáver.
3. Com caixões de chumbo ou zinco, poderão efetuar-se 2 enterramentos quando:
 - a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
 - b) As ossadas encontradas se removerem para ossário ou tenham ficado abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 21.º.

Artigo 25.º

Prazo de abertura do covato / sepultura

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 26.º

Condições para a inumação ou encerramento em caixão de zinco

1. Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado em caixão de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos neste regulamento, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.
2. O previsto no número anterior é também aplicável a fetos mortos com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas.

SECÇÃO III

Inumação em Jazigos

Artigo 27.º

Inumação em jazigo

1. Nos jazigos poderão ser depositados cadáveres, ossadas e restos mortais cremados ou incinerados.
2. A inumação em jazigo aeróbio obedece às seguintes regras:
 - a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, cuja folha utilizada no fabrico tenha a espessura mínima de 0,4 mm;
 - b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 28.º

Das inspeções nos jazigos

1. Deverá ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspeção aos mesmos, efetuada pela Junta de Freguesia.
2. Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis com um agravamento de 50% que reverterá como receita própria para a Junta.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, a escolha dos responsáveis ou por deliberação da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

Artigo 29.º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no artigo 8º.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

SECÇÃO IV

Ossários

Artigo 30.º

Identificação dos ossários

1. Nos ossários é obrigatória a identificação dos restos mortais.
2. Na tampa do ossário poderá ser inscrito um epitáfio e os nomes dos indivíduos cujas ossadas ali estão depositadas, mediante licenciamento da junta, a requerimento do concessionário.
3. Será permitido colocar flores com pé curto, em jarra apropriada, a colocar nos suportes para tal existentes nas tampas das células dos ossários.
4. Nada mais é permitido colocar no exterior dos ossários além do referido no corpo deste artigo, sendo a colocação de cera limitada aos locais indicados pelos serviços.

CAPITULO IV

Exumação

Artigo 31.º

Requerimento

As exumações devem ser requeridas à Junta de Freguesia mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através da utilização de formulário próprio nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 32.º

Procedimento e Prazos

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou urna em jazigo só é permitida decorridos três anos sobre a inumação
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova exumação.

Artigo 33.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1. A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2. A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.
3. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do n.º 4 do artigo anterior, serão depositadas em local acordado com o serviço de cemitério e mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 34.º

Abertura de caixão de metal

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura do caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério.
3. O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Artigo 35.º

Exclusão da responsabilidade

Os serviços da Autarquia não poderão, em caso algum, ser responsabilizados pelo desaparecimento ou descaminho de valores que tenham acompanhado os restos mortais a exumar.

CAPITULO V

Trasladações

Artigo 36.º

Competência

1. A trasladação de cadáver ou ossadas inumados no cemitério da Freguesia de São João de Ver, é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia de São João de Ver, pelas pessoas



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

com legitimidade para tal, nos termos deste Regulamento, através de requerimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

2. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser realizado através de modelo próprio que consta da lei e disponível nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

3. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

4. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia a remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

5. Para cumprimento do estipulado no número anterior poderão ser usados quaisquer meios de notificação legalmente admissíveis.

Artigo 37.º

Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio, que consta no artigo anterior.

2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de identificação do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 38.º

Autorização

A autorização da transladação para ossário, na Freguesia de São João de Ver, pressupõe a concessão imediata do mesmo (ossário), mediante o pagamento da taxa respetiva.

Artigo 39.º

Verificação

1. Após o deferimento do requerimento, a solicitar a transladação, são os serviços ou outro representante designado pelo Presidente da Junta, que verificam, através da abertura de sepultura, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
2. O requerente ou representante legal deve fazer-se apresentar na data da realização da abertura da sepultura.

Artigo 40.º

Exceções de prazos

Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados.

Artigo 41.º

Condições de transladação

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura de 0,4 mm.
2. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura de 0,4 mm ou de madeira.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

3. Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do D.L. 411/98, de 30 de dezembro.
4. Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
5. A Junta de Freguesia de São João de Ver e os serviços do cemitério devem ser avisados com a antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a transladação.
6. O transporte de cadáver exumado para cremação efetua-se em urna metálica, hermeticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

Artigo 42.º

Averbamentos

1. Nos suportes informáticos de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes das transladações efetuadas.
2. Pelo serviço de transladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em Vigor.

Artigo 43.º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a transladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito, para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

Jurisprudência:

1. Acórdão do STJ de 15.12.2011 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. CADÁVER. DIREITOS DE PERSONALIDADE. MORTE. EXUMAÇÃO DE CADÁVER. PROVA DE ADN. GENÉTICA FORENSE.

I. No quadro jurídico contemporâneo, o cadáver não é titular de direitos, já que a titularidade de direitos e de obrigações pressupõe a personalidade jurídica que, como é sabido, é a suscetibilidade de tal titularidade, no sentido técnico-jurídico do conceito (não no domínio filosófico ou jusnaturalista). Ora, nos termos do art.º 68º, nº 1 do Código Civil, a personalidade cessa com a morte (mors omnia solvit).

II. Como decidiu o Tribunal Constitucional no seu Acórdão de 8-06-1988 «A afirmação do art.º 68º do Código Civil, segundo a qual «a personalidade cessa com a morte», vale igualmente no campo do direito constitucional, em conformidade com o carácter eminentemente subjetivo dos direitos fundamentais, pelo que, cessando a personalidade, não poderão reconhecer-se direitos fundamentais ao cadáver, nem admitir-se a transmissibilidade daqueles direitos pessoais para outrem» (BMJ, 378- 141).

III. Do que ficou dito não se extrai, porém, a ilação de que o ordenamento jurídico deixa sem tutela, contra as agressões materiais ou imateriais, a memória ou os restos mortais da pessoa falecida. Na verdade, no domínio jurídico-criminal, o nosso compêndio substantivo penal criou dois tipos legais de crime previstos e puníveis pelos art.os 253º e 254º do Código Penal, cujo bem jurídico tutelado é, precisamente, o sentimento de piedade para com os mortos e a possibilidade da sua livre expressão (art.º 253º) e o mesmo sentimento, como expressão da coletividade (art.º 254º).

IV. Note-se que o conceito de piedade, como refere o Ilustre Penalista, Prof. Damião da Cunha, «está referido não ao sentido comum de compaixão, mas mais ao sentido original



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

e latino do mesmo, de respeito face a entidades que transcendem a existência singular. Trata-se de um bem jurídico imaterial» (Comentário Conimbricense do Código Penal, Tomo II, pg. 651 a 653). Na área jurídico-civil, o art.º 71º do Código Civil é a matriz normativa, por excelência, da tutela dos defuntos.

Relator: Álvaro Rodrigues.

CAPITULO VI

Concessões

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 44.º

Concessão

- 1.** A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.
- 2.** A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.
- 3.** As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com a Lei e regulamentos.
- 4.** Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

5. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
6. A Junta de Freguesia poderá impor restrições à concessão de terrenos nos cemitérios, sempre que se colocar em causa o princípio da operacionalidade de longo prazo do cemitério, devido a escassez de campas temporárias disponíveis.

Artigo 45.º

Pedido de concessão

1. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele devem constar a identificação do requerente, a localização e, quando se trate de jazigos, a área pretendida.
2. O pedido só poderá ser efetuado pelo testamenteiro, cônjuge, filhos, pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o mesmo pedido.

Artigo 46.º

Decisão da concessão

1. A decisão é comunicada ao requerente, notificando-o simultaneamente, em caso de deferimento, para proceder ao pagamento da respetiva taxa no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

2. A concessão pode ser negada quando:

- a) Se verifique que a mesma não se conforma com o previsto neste Regulamento ou na legislação aplicável;
- b) Não se mostre justificada a sua necessidade face a outras concessões feitas ao mesmo requerente, quer estejam na sua posse, quer tenham sido por ele transmitidas nos três anos anteriores à pretensão.

Artigo 47.º

Prazo de pagamento da concessão

1. O prazo para o pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos, de acordo com a Tabela em vigor, é de oito dias, a contar da data que tiver sido feita a respetiva demarcação.
2. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo, implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, ficando a inumação, sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

Artigo 48.º

Alvará de concessão

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossário, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

quando ocorra.

3. No caso dos jazigos e sepulturas além do estipulado na alínea anterior, dever-se-á fazer menção às construções realizadas, bem como todas as ocorrências dignas de registo.
4. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
5. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
6. Sempre que o concessionário alterar a sua residência, deverá informar por requerimento os Serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 49.º

Caducidade da concessão

1. O direito de uso privativo de terrenos do cemitério, atribuídos por concessão, podendo caducar verificados que sejam os pressupostos do abandono, exercendo a Junta o direito de reversão sobre as construções.
2. Os restos mortais inumados em jazigos, sepulturas e ossários declarados abandonados, serão trasladados para o ossário coletivo, propriedade da Junta de Freguesia, com efeitos de perpetuidade.

Artigo 50.º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente, não podendo estes oporem-se à inumação de familiares em linha reta ou colateral até 3º grau, em caso de falta de sepulturas.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

Artigo 51.º

Trasladação em jazigos e sepulturas perpétuas

1. O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura dos mesmos, sem o seu consentimento.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. Os concessionários não podem receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

SECÇÃO II

Transmissões de jazigos, sepulturas e ossários perpétuos

Artigo 52.º

Transmissão

1. As transmissões averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do trato sucessivo e do pagamento de



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

taxa de acordo com a Tabela de Taxas e Preços em vigor.

2. O averbamento das transmissões é feito mediante autorização do presidente da Junta de Freguesia ou do vogal com competência delegada, com entrega ao(s) concessionário(s) de documento comprovativo da realização da transmissão.
3. Caso os concessionários abdicuem da concessão de jazigos e sepulturas perpétuas, importa a apropriação pela Junta de Freguesia.

Artigo 53.º

Transmissão por morte

1. As transmissões, por morte, das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, sendo obrigatório o averbamento.
2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 54.º

Transmissão por ato entre vivos

1. As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão admitidas, sendo que, existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

2. As transmissões previstas no número anterior só serão admitidas quando sejam passados mais de três anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 55.º

Autorização nas transmissões entre vivos

Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 56.º

Averbamento nas transmissões entre vivos

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito no prazo de 90 dias sobre a data do facto que a originou, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 57.º

Autorizações

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem da autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização terá de ser dada por aprovação de pelo menos 51% da titularidade.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

Artigo 58º

Livre acesso de terceiros

Os concessionários não podem de forma alguma impedir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no espaço que lhe estiver concessionado, desde que não invadam fisicamente o mesmo.

Artigo 59.º

Transação e Proibição

É expressamente proibido ao concessionário de jazigo receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

CAPITULO VII

Construções Funerárias

SECÇÃO I

Das Obras

Artigo 60.º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento próprio dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com o projeto da obra elaborado por técnico devidamente habilitado, devendo no requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.
2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estruturas da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
3. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 61.º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior constarão os seguintes elementos:
 - a) Desenhos devidamente cotados, a escala mínima de 1:20.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.
3. Caso assim o entenda, a Junta de Freguesia poderá enviar à Câmara Municipal os projetos apresentados para que sobre os mesmos, se pronunciem, por parecer, os respetivos serviços técnicos de obras.
4. A construção de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas deve observar as regras determinadas pela Junta de Freguesia, nomeadamente em dimensões, materiais e cores.

Artigo 62.º

Requisitos das sepulturas e covatos

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular.
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.
4. Os covatos deverão estar delimitados por parede de alvenaria com uma profundidade mínima de 1,80 metros.

Artigo 63.º

Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas, sugere-se que sejam revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, dispensa-se a apresentação de projeto.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 64.º

Requisitos dos Jazigos

1. Os jazigos particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento – 2,10 m;
 - b) Largura – 0,80 m;
 - c) Altura – 0,55 m.
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação e, bem assim, a impedir infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,60 m de frente e 2,50 m de fundo.

Artigo 65.º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 66.º

Requisitos dos ossários

1. Os ossários da Junta de Freguesia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a)** Comprimento – 0,80 m
- b)** Largura – 0,60 m
- c)** Altura – 0,60 m

2. Nos ossários não haverá mais de seis células sobrepostas acima do nível do terreno ou em cada pavimento quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 67.º

Obras de conservação

1. As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas a cada 10 anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concessionários serão avisados de necessidade de obras, sendo-lhes concedido o prazo de sessenta dias úteis para o início das mesmas.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

3. O prazo de execução não deverá ultrapassar os noventa dias úteis, seguindo-se o procedimento estipulado no presente Regulamento.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode a junta ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.
5. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
6. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a junta prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo
7. Qualquer dano que ocorra na guarnição de uma sepultura / jazigo (em consequência de aluimento, inumação, exumação, trasladação entre outros), será da inteira responsabilidade do proprietário ou responsável do sepulcro.

Artigo 68.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário de jazigo, sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 69.º

Trabalhos no Cemitério

1. A realização por particulares, ou seu cargo, de qualquer trabalho do Cemitério fica sujeita a prévia autorização da junta e a orientação e fiscalização dos respetivos serviços.
2. Não é permitido qualquer tipo de edificação (com mármore e/ou pedra), nas sepulturas,



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

sem autorização e licenciamento da Junta de Freguesia.

3. Concluídos os trabalhos, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existente, deixando-o limpo e desimpedido.
4. É da responsabilidade do concessionário qualquer dano nas edificações, devido a catástrofes naturais e/ou vandalismos.

Artigo 70.º

Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores

1. Dadas as características especiais do recinto do cemitério, os construtores funerários ou profissionais de limpeza têm a obrigação de assegurar que no decurso das obras não serão perturbados o sossego e a dignidade do local.
2. Ao responsável pela direção dos trabalhos caberá assegurar que o seu pessoal:
 - a) Respeite rigorosamente horário de trabalho em vigor no cemitério;
 - b) Execute as suas tarefas de forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontre;
 - c) Aquando da realização de funerais, suspenda os trabalhos enquanto durarem aqueles atos, ou adote outro tipo de cuidados.
3. Antes do início das obras, o responsável pela execução das mesmas deverá apresentar-se ao responsável afeto ao serviço do cemitério, exibindo a respetiva licença, se ela for devida, ou assegurando-se de que esta já foi apresentada.
4. Não são consentidos quaisquer trabalhos no cemitério durante as tardes de sexta-feira, sábados, domingos, feriados, véspera de dias santificados e em dias de tolerância, salvo as inadiáveis, por motivo de força maior, com a necessária autorização.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 71.º

Prazos de construção e obrigações

- 1.** As novas construções de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Junta de Freguesia, no máximo de um ano, após a concessão do respetivo alvará.
- 2.** A inobservância do prazo poderá incorrer o concessionário na coima de 1.000,00 Euros, marcando-se novo prazo, de cento e oitenta dias. Se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.
- 3.** Os concessionários de capelas, jazigos e sepulturas deverão proceder no prazo de 48 horas após a conclusão, à limpeza e arrumo dos entulhos das obras, não sendo permitida a permanência dos materiais junto das obras aos sábados, nem durante as tardes da sexta-feira e véspera de dias santificados.
- 4.** Todos os materiais e afins necessários para a construção de jazigos, capelas, mausolés, ou outras estruturas, deverão ser trabalhados fora dos cemitérios e só poderão ser conduzidos para dentro destes, quando estejam em condições de ser aplicados nos competentes lugares.
- 5.** As entidades para o efeito contratadas ou os proprietários dos jazigos ou capelas, antes de procederem a qualquer construção, são obrigados a efetuar nos serviços administrativos da Junta de Freguesia o depósito de uma garantia, constante da tabela, que poderão levantar depois de concluída a obra e da remoção dos entulhos para lugar competente e ainda depois de reparados possíveis danos causados.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

6. A condução de materiais nos cemitérios só é permitida em carro com rodado pneumático.

7. Os entulhos serão lançados nos lugares designados pela Junta ou pelos serviços quando eles forem necessários dentro dos cemitérios; caso contrário, serão removidos para fora do mesmo, no prazo indicado no n.º 3 do presente artigo (48h), correndo a despesa por conta dos interessados.

Artigo 72.º

Regra subsidiária

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplica-se o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais Funerários e do Embelezamento de Sepulturas e Jazigos

Artigo 73.º

Sinais funerários

1. Nas capelas, sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia, após respetivo requerimento do concessionário.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

2. A colocação de cruzes, caixas para coroas, flores ou quaisquer outros sinais costumados, referidos no número anterior, não pode inviabilizar nem prejudicar a realização dos serviços funerários normais.
3. Não serão consentidos epitáfios que se considerem deficientes quanto à sua composição, redação ou ortografia, em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
4. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

Artigo 74.º

Embelezamento

1. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
2. A colocação dos elementos constantes no número anterior, está sujeita ao pagamento das taxas definidas na tabela do regulamento de taxas.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores, implica a remoção por parte dos serviços da Junta de Freguesia do material indevidamente colocado.

Artigo 75.º

Desaparecimento de objetos ou sinais funerários

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos de embelezamento ou sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério paroquial.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

CAPITULO VIII

Sepulturas, Jazigos e Ossários Abandonados

Artigo 76.º

Concessionários desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos, ossários e sepulturas perpétuas, cujos proprietários/responsáveis não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos ou deixem de liquidar a taxa devida, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de notificados por meio de editais afixados nos lugares habituais da freguesia.
2. Considera-se o prazo de seis anos, a contar a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou responsáveis, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, com a notificação dos interessados, colocar-se-á no jazigo, sepultura ou ossário, placa indicativa do abandono, por um período de sessenta dias.

Artigo 77.º

Desinteresse dos Concessionários/ Responsáveis

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos, ossários e sepulturas perpétuas cujos concessionários/responsáveis, após notificação pelos meios previstos neste regulamento (Editais e notificação via postal para a morada existente nos registos da Junta de Freguesia), mantenham desinteresse na



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários/ responsáveis.

Artigo 78.º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto ou após a notificação prevista neste regulamento e no n.º 1, do artigo anterior, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor Junta da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade.

Artigo 79.º

Destino dos restos mortais

1. Quando um jazigo se encontre em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo.

3. Os restos mortais existentes no jazigo a demolir ou declarados abandonados, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

CAPÍTULO IX

Fiscalização, Contraordenações e Coimas

Artigo 80.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.
2. Quando a fiscalização seja impedida, por ação ou omissão, pode proceder-se à mesma, ainda que se torne necessário forçar os respetivos acessos.

Artigo 81.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, por infração ao presente Regulamento, e para aplicar a respetiva coima, pertence ao presidente da Junta de Freguesia, podendo tal competência ser delegada em qualquer dos membros do executivo da junta, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º e na alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na mais recente versão.

Artigo 82.º

Contraordenações e coimas

1. Constitui contraordenação muito grave, punida com coima de (euro) 500 a (euro) 7.000 ou de (euro) 1.000 a (euro) 15.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do presente regulamento:
 - a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no presente Regulamento e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
 - b) O transporte de cadáver ou ossadas, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos neste regulamento;



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

- c)** A inumação fora dos locais previstos neste regulamento;
- d)** A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas neste regulamento;
- e)** A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade mencionada neste regulamento;
- f)** A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito nos termos deste regulamento;
- g)** O encerramento em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas seis horas sobre o óbito nos termos deste regulamento;
- h)** A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos neste regulamento;
- i)** A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos deste regulamento;
- j)** A inumação em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas neste regulamento;
- k)** A abertura de sepultura ou local de consunção aeróbia antes de decorridos três anos em violação do disposto neste regulamento, salvo se for em cumprimento de mandado de autoridade judiciária;
- l)** O não recobrimento do cadáver após inobservância da conclusão dos fenómenos de destruição da matéria orgânica nos termos deste regulamento;
- m)** A transladação de cadáver, com a inobservância das situações previstas nos termos do presente Regulamento.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

2. Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 200 a (euro) 2.500 ou de (euro) 400 a (euro) 5.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- a)** O transporte de cadáver, ossada ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de modo diferente do disposto neste regulamento;
- b)** O transporte de cadáver ou ossadas fora do cemitério, em desconformidade com o que se dispõe neste regulamento.

3. Constitui contraordenação leve punida com coima de (euro) 50 a (euro) 500 ou de (euro) 100 a (euro) 1.000, consoante o agente seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva, a prática de qualquer uma das proibições constantes neste regulamento.

4. Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na mais recente versão, que aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas neste regulamento.

5. A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO X

Disposições finais

ARTIGO 83.º

Sobre as Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos, ossários ou sepulturas constarão no regulamento de taxas aprovada pela Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de São João de Ver.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

Artigo 84.º

Pagamentos em atraso

1. As ossadas depositadas que se encontrem com pagamentos de taxas em atraso, apenas permanecerão no local por quatro meses, findo o qual lhes será dado o destino que o Presidente da Junta entenda conveniente, continuando as taxas por pagar em relaxe.
2. Nas capelas, jazigos ou sepulturas cujas taxas se encontrem em atraso, é proibido a realização de quaisquer atos até que aquelas se encontrem devidamente regularizadas.

Artigo 85.º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea g) do artigo 11.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 86.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento respeitantes à organização, funcionamento do cemitério da Freguesia de São João de Ver serão resolvidas casuisticamente pela Junta de Freguesia de São João de Ver.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

Artigo 87.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas constantes do Regulamento anterior.

Artigo 88.º

Normas transitórias

1. O presente Regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços da Junta de Freguesia antes da sua entrada em vigor.
2. A requerimento do interessado, o Presidente da Junta de Freguesia pode autorizar que aos procedimentos em curso à data da entrada em vigor se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 89.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão mais atualizada e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e de mais legislação porque se rege a atuação dos órgãos municipais e respetivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal e o Código Civil.

Artigo 90.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados fornecidos pelos fregueses destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo previsto no presente regulamento, sendo a Freguesia de São João de Ver a entidade responsável pelo seu tratamento.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

- I.** Consulta pública;
- II.** Aprovação pelo órgão deliberativo;
- III.** no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO

Ex.mo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de São João de Ver

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Telefone: _____

Morada: _____

Código Postal _____

Documento Identificação (1) _____

Número de identificação fiscal _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, requerer a Inumação de Cadáver em: Sepultura/-Jazigo.

No cemitério de: _____ Sepultura/Ossário nº _____

Nome do falecido: _____

Estado civil à data da morte _____ Local de Falecimento: _____

Residência à data da morte _____

_____, de _____ de _____

(local e data)

Despacho: _____

Inumação efetuada em _____ de _____ de _____

Cremação efetuada em _____ de _____ de _____

1) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e ou passaporte.

2) Qualquer das situações previstas no artigo 5.º do presente regulamento (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar em qualquer outra situação).

Anexar: - Cópia do documento de identificação; Assento de óbito; Cópia de Alvará (em caso de sepultura perpétua); autorização do concessionário (quando exigível).



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA A EXUMAÇÃO E TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES E OSSADAS

Ex.mo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de São João de Ver

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Telefone: _____

Morada: _____

Código Postal _____

Documento Identificação (1) _____

Número de identificação fiscal _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, requerer a transladação de cadáver inumado em jazigo/- ossadas.

De:

Nome: _____

Estado civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Que se encontra no cemitério de _____ Sepultura/Ossário nº _____

Se destina ao cemitério de _____

A fim de ser:

___ Inumado em jazigo; ___ Colocado em ossário; ___ Outro _____.

_____, de _____ de _____ (local e data)

Despacho (3)

Despacho (4)

Data da efetividade da transladação _____ de _____ de _____

1) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e ou passaporte.

2) Qualquer das situações previstas no artigo 5.º do presente regulamento.

3) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério onde se encontra cadáver ou ossadas.

4) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério para onde se pretende transladar o cadáver ou ossadas.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

ANEXO III

1/2

REQUERIMENTO PARA OBRAS – CEMITÉRIO

JAZIGO / SEPULTURA

(Capítulo VII – Secção I do Regulamento do Cemitério e Capela Mortuária)

Ex.mo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de São João de Ver

Nome (requerente): _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Contacto: _____

Morada: _____

_____ Código Postal _____

_____ NIF: _____

Documento Identificação – Cartão do Cidadão n.º _____

CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE **CAPELA** OU **JAZIGO**

PARTICULAR: _____

Identificação da Capela ou Jazigo: _____

COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO DE **SEPULTURAS PERPÉTUAS**.

Identificação da Sepultura Perpétua: _____

Empresa responsável pela intervenção: _____

N.º Identificação de Pessoa Coletiva: _____

Prazo de Execução: _____ Data Pretendida para iniciar a intervenção: ___ / ___ / ___

Anexos: (Artigo 61.º, do Regulamento do Cemitério e Capela Mortuária)

Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

Assinalar:

2/2

Será utilizada água do Cemitério.

Notas:

- 1 - As obras só podem ter início após o pagamento de todas as taxas devidas e com a expressa comunicação à Junta de Freguesia que pode fiscalizar o início e evolução dos trabalhos;
- 2 - As obras só podem decorrer de 2ª a 6ª feira, dentro do horário de funcionamento do cemitério, devendo a permanência no local ser diária e previamente comunicada à Junta de Freguesia.
- 3 - O concessionário ou o executante, ficam obrigados:
 - a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
 - b) A não praticar durante a execução das obras, por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade, atos que acarretem prejuízo, de qualquer natureza, à Junta de Freguesia ou a particulares;
 - c) A respeitar a integridade das construções vizinhas (jazigos, sepulturas ou outras) durante o decorrer da obra;
 - d) A manter, durante a execução das obras, uma conduta compatível com a dignidade e respeito devidos ao local.

Tomei Conhecimento:

- Que informarei a Junta de Freguesia, no imediato, de qualquer dano causado no Cemitério em consequência da obra/ intervenção/ alteração requerida, responsabilizando-me pelo mesmo;
- Que é da minha inteira responsabilidade a legalidade da empresa contratada;
- Que tenho conhecimento do Regulamento em Vigor

Proteção de Dados Pessoais:

Autorizo que os presentes dados sejam objeto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do Regulamento (EU) 679/2016 de 27 de abril, posteriormente transposto para o ordenamento jurídico português pela Lei 58/2019 de 08 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Direito à Informação: • Responsável pelo tratamento - Presidente da Junta de Freguesia; • Finalidades de tratamento - Tratamento informático do processo do requerente; • Destinatários ou categorias de destinatários dos dados - serviços interventores no processo; • As respostas aos dados integrantes no formulário são obrigatórias sob pena de indeferimento do pedido; • Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente.

Pede deferimento;

Assinatura: _____, Data: ____ / ____ / ____

DESPACHO / AUTORIZAÇÃO: Por parte da Junta de Freguesia é dado despacho de autorização para a realização da obra / intervenção / alteração ou colocação de revestimento, conforme requerido, na data e horas pretendidas.

São João de Ver, _____ de _____ de _____

Junta de Freguesia de São João de Ver, O Presidente _____



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

DA CAPELA MORTUÁRIA

Preâmbulo

A Capela Mortuária da Junta de Freguesia de São João de Ver é parte integrante do equipamento coletivo e foi edificada para que as famílias possam digna e confortavelmente velar os seus entes falecidos.

Dada a especificidade quanto ao seu fim, impõe-se a necessidade de fixação de um conjunto de regras de utilização, de modo a acautelar um funcionamento pacífico e harmonioso.

Constitui competência da Junta de Freguesia de São João de Ver, nos termos da alínea e), do nº 1, do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na versão mais recente administrar e conservar o património da respetiva Freguesia.

Considerando que a Capela Mortuária da Junta de Freguesia de São João de Ver é património da Junta de Freguesia, cumpre estabelecer as suas regras de utilização.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; a alínea f) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do art.º 9.º, conjugadas com o disposto nas alíneas h), ii), jj) e xx) do n.º1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março; o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, a Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º

Âmbito

1. A Capela Mortuária de São João de Ver, construída e propriedade da Junta de Freguesia de São João de Ver faz parte integrante do equipamento coletivo da Freguesia.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

2. A sua utilização será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia.
3. Poderá ainda ser facultada a sua utilização àqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia de Junta de Freguesia.
4. A Capela Mortuária da Junta de Freguesia de São João de Ver, destina-se a assegurar com dignidade e conforto, o velório de defuntos, pelo que dada a sua especificidade quanto ao fim, impõe -se a necessidade de fixação de um conjunto de regras de utilização.

Artigo 3.º

Objetivo

O presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e de utilização deste edifício, de agora em diante designado por Capela Mortuária.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1. A Capela Mortuária de São João de Ver será aberta e patente ao público nos dias necessários, das 08.00 horas às 24.00 horas.
2. A entrada de cadáveres na Capela Mortuária só é permitida das 08:00 horas às 24:00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.
3. São conferidos poderes à Junta de Freguesia para deliberar quanto ao horário de



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

funcionamento da Capela Mortuária.

SECÇÃO III

DOS SERVIÇOS

Artigo 5.º

Gestão e Administração

1. A Capela Mortuária é gerida pela Junta de Freguesia de São João de Ver.
2. A manutenção e limpeza da Capela Mortuária são coordenadas e supervisionadas pela Junta de Freguesia, sempre que o Executivo, assim o decida, sendo da responsabilidade dos utilizadores, quaisquer danos ou prejuízos que estes causem no edifício, equipamentos ou outros relacionados com o bom funcionamento do imóvel e mobiliário.

Artigo 6.º

Serviço de receção de cadáveres

1. A receção de cadáveres estará a cargo da família e do agente funerário, na ausência deste, do funcionário da Junta de Freguesia com competências delegadas, ao qual compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a observância por parte do público das normas contantes deste regulamento.
2. Quando o serviço for assegurado pelo agente funerário, o pagamento da Taxa será também efetuado a este.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

Artigo 7.º

Serviço de registo e expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo dos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, livros de registo da utilização da Capela Mortuária e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Os registos a levar a cabo pelos serviços mencionados no número anterior poderão ser realizados em suportes informáticos, que serão devidamente arquivados.
3. Compete aos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia receber os documentos e cobrar a taxa devida pela utilização da Capela Mortuária, emitindo recibo.

Artigo 8.º

Taxas

1. Pela utilização da Capela Mortuária são devidas as taxas previstas, a definir anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta de Freguesia irá suportar com a limpeza e conservação, no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de São João de Ver.
2. Pelo pagamento das taxas previstas naquela tabela será responsável a pessoa ou entidade encarregada do funeral.
3. A Junta de Freguesia não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.
4. O pagamento da Taxa será sempre efetuado nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º

Autorização de utilização

1. A utilização da Capela Mortuária carece sempre de prévia comunicação, bem como autorização da Junta de Freguesia.
2. A comunicação deverá ser efetuada por familiar, pessoa ou entidade encarregada de realizar o funeral, mediante preenchimento de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia.
3. Cumpridas as formalidades enumeradas nos números anteriores será entregue ao requerente uma chave da Capela Mortuária, a qual deve ser restituída findos os atos inerentes ao velório.

Artigo 10.º

Condições para a utilização

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Capela Mortuária nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia.
2. A pessoa ou entidade encarregada do funeral comprometer-se-á a levantar todos os seus pertences da Capela Mortuária e entregar a chave nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia.
3. A Capela Mortuária e os seus equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

Artigo 11.º

Regras de Utilização e Funcionamento

1. Na utilização da Casa Mortuária deve adotar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas manifestações à ordem pública, bem como atos imorais ou atentatórios da dignidade e convicção dos familiares enlutados, dentro das mesmas ou nas suas imediações.
2. Caso ocorram perturbações desta natureza, compete à Junta de Freguesia resolver a situação, podendo caso seja necessário proceder à evacuação e encerramento do espaço, mediante o recurso às autoridades policiais.
3. Não são permitidos utensílios de culto com chama no interior da Capela Mortuária.
4. Não é permitida a circulação ou estacionamento de quaisquer veículos na entrada da Capela Mortuária, com exceção da carrinha funerária.
5. É da total responsabilidade dos utilizadores qualquer acidente que ocorra nas instalações ou acessos.
6. Os requerentes serão responsáveis pela abertura e encerramento da Capela Mortuária.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

1. Os utilizadores da Capela Mortuária têm o dever de zelar pelo bom uso e conservação da mesma, devendo o espaço ser entregue como foi recebido.
2. A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia, não obstante do dever dos utilizadores referido no número anterior.
3. Eventuais danos voluntários causados nos bens da Capela Mortuária serão da



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

responsabilidade dos familiares dos utentes.

Artigo 13.º

Direito à privacidade

O direito à privacidade será salvaguardado nos seguintes casos:

- a) A solicitação dos utilizadores;
- b) No caso de ser necessário o manuseamento do corpo do defunto.

Artigo 14.º

Proibições no recinto da Capela Mortuária

No recinto da Capela Mortuária é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Fumar ou consumir bebidas alcoólicas no interior e zona circundante da Capela Mortuária;
- c) Entrar acompanhado de quaisquer animais, exceto os legalmente autorizados;
- d) Prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar, sujar ou danificar a Capela Mortuária e os seus equipamentos;
- e) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 15.º

Desaparecimento de objetos

A Junta de Freguesia de São João de Ver não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados no recinto da Capela Mortuária.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

Artigo 16.º

Comportamento dos visitantes

No interior e nas imediações da Capela Mortuária deve adotar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas nestes espaços quaisquer perturbações à ordem pública, bem como à prática de atos imorais e atentatórios da dignidade e convicção dos cidadãos enlutados.

Artigo 17.º

Géneros alimentares

No interior da Capela Mortuária é proibida a disponibilização de géneros alimentares cujo condicionamento não cumpra o Código das Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar estabelecidos por legislação comunitária, nomeadamente no respeitante a géneros não embalados ou isolados de forma a impedir a manipulação e a exposição direta ao meio.

SECÇÃO II

DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO

Artigo 18.º

Sinais funerários

No recinto da Capela Mortuária permite-se a colocação de cruzes e de outros sinais funerários costumados, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, na sua mais recente versão dada pela alínea p), do n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 21/2023, de 24 de março.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

Artigo 19.º

Embelezamento

É permitido embelezar o recinto da Capela Mortuária com artigos funerários e religiosos, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, na sua mais recente versão dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 24 de março, tais como flores, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 20.º

Fiscalização

Tem competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento a Junta de Freguesia, enquanto entidade responsável pela administração da Capela Mortuária.

Artigo 21.º

Responsabilidades por danos

Serão apuradas responsabilidades junto da pessoa ou entidade requerente aquando da má ou indevida utilização dos espaços ou relativas a danos materiais que tenham decorrido dessa utilização.

Artigo 22.º

Contraordenações e Coimas

A violação de qualquer alínea do artigo 14.º constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1.000,00 Euros.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em atenção os diplomas legais existentes sobre a matéria.

Artigo 24.º

Direito subsidiário

- 1.** O presente regulamento não poderá deixar de ser respeitado salvo retificação posterior que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia.
- 2.** Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicar-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e as normas do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento do Cemitério e Capela Mortuária entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

- i.** Consulta pública;
- ii.** Aprovação pelo órgão deliberativo;
- iii.** no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - PROJETO

CAPELA MORTUÁRIA

REQUERIMENTO

Registo de Utilização

Entrega de Chaves

UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	
Nome do Requerente:	_____
Morada:	_____
Código Postal:	_____ - _____, _____
N.º Cartão Cidadão:	_____ Contacto: _____

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	
Nome do Falecido:	_____
Utilização da Capela:	de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____
Data do Funeral:	____ / ____ / ____ Hora: _____
Local da Sepultura: Talhão:	____ Secção: _____ N.º de Sepultura: _____

ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE CHAVES	
Data de levantamento das Chaves:	____ / ____ / ____ Hora: _____
Responsável pela entrega das Chaves:	_____
Data da devolução das Chaves:	____ / ____ / ____ Hora: _____

POLÍTICA DE PRIVACIDADE	
A Junta de Freguesia preocupa-se com a proteção dos seus dados pessoais, e para que continue a usufruir dos nossos serviços é necessário que confirme a nossa Política de Privacidade.	
____ Aceito que os meus dados sejam tratados e armazenados com a finalidade para a qual este documento foi requerido	
____ Aceito que me seja enviado um sms sobre qualquer assunto respeitante ao documento requerido.	
____ Aceito que me contactem via chamada telefónica sobre qualquer assunto respeitante ao documento requerido	
Assinatura:	_____

O Funcionário: _____



Junta de Freguesia de S. João de Ver

Município de Santa Maria da Feira

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA - **PROJETO**

DELIBERAÇÃO:

Deliberado submeter a consulta pública e remeter à Assembleia de Freguesia de São João de Ver para apreciação e aprovação na reunião de Junta de Freguesia de ____ de _____ de 2024.

Aprovado na Assembleia de Freguesia de São João de Ver de ____ de _____ de 2024.

APROVAÇÃO

ORGÃO EXECUTIVO ____ / ____ / 2024	ORGÃO DELIBERATIVO ____ / ____ / 2024
Presidente	Presidente
Tesoureiro	1º Secretário
Secretário	2º Secretário

____ de _____ de 2024. — O Presidente da Junta de Freguesia de São João de Ver, Nuno João Marques Soares Albergaria.